

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 950 DE 15 DE MAIO DE 2025

CANCELA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA  
QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-03/04114/2002.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Cancelar o auxílio-adoção concedido por meio do ato publicado no DOERJ de 26/11/2010 a servidora Jurema dos Santos Monteiro, ID Funcional nº 3851144-4 pelo acolhimento de (omitido), por não cumprimento das exigências previstas no art. 3º, alínea "d", da Lei Estadual nº 3.499/2000 c/c art. 9º, inciso III, do Decreto estadual nº 27.776/2001, com efeitos a contar de 01 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025

**ROSANGELA DE SOUZA GOMES**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos

Id: 2647519

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 951 DE 16 DE MAIO DE 2025

INDEFERE O AUXÍLIO-ADOÇÃO NA FORMA  
QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo SEI310001/001655/2025.

## RESOLVE:

**Art.1º**- Indeferir o auxílio-adoção requerido pelo servidor estadual Vagner de Almeida Cabral, ID Funcional nº 2639315-8 em razão do acolhimento de (omitido), por não cumprimento às exigências estabelecidas pelo art.2º, caput, art. 6º, II e art. 9º, I da Lei Estadual nº 3.499/2000 e art. 1º, II, "c" do Decreto Estadual nº 27.776/2001.

**Art.2º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

**ROSANGELA DE SOUZA GOMES**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos

Id: 2647551

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

## ATO DA SECRETÁRIA

## RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 952 DE 16 DE MAIO DE 2025

ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA  
QUE MENCIONA.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844 de 18 de julho de 2001 e o que consta no SEI E-23/001/219/2016.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera-se o ato concessivo de auxílio-adoção da Luiza Armelau Tinoco Barbosa, ID. Funcional nº 34204660/02, publicado no DOERJ de 24/05/2024, para retirar-lhe a expressão "em caráter provisório".

**Art. 2º** - O ato mencionado no art. 1º, em relação a (omitido), tem caráter vitalício desde que mantidos os fundamentos do art. 3º, alínea "d", da Lei Estadual nº 3.499/2000.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

**ROSANGELA DE SOUZA GOMES**  
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social  
e Direitos Humanos

Id: 2647554

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## FUNDAÇÃO LEÃO XIII

DESPACHOS DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
DE 16.05.2025

**PROCESSO Nº SEI-310003/000950/2024 - RATIFICO A DECISÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**, por seu Presidente, que NEGOU PROVIMENTO E TODOS OS PEDIDOS, da recorrente A ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS ECOS, mantendo a decisão da Comissão de Seleção e a pontuação concedida do Chamamento Público nº 01/2025.

**PROCESSO Nº SEI-310003/000950/2024 - RATIFICO A DECISÃO** que ACOLHEU a Impugnação da INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO OPORTUNIDADES E SAÚDE no sentido de NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO da recorrente, mantendo, por consequência, o resultado, do Chamamento Público nº 01/2025.

## COMISSÃO DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 16.05.2025

**PROCESSO Nº SEI-310003/000950/2024 - Recurso nº 02/2025 - Chamamento Público nº 01/2025 da Fundação Leão XIII.** Recorrente: A ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS ECOS

Impugnante / Contrarrazoante: INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO OPORTUNIDADES E SAÚDE  
Pelo exposto, **DECIDO** por conhecer do recurso administrativo interposto pela A ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS ECOS, visto que apresentado de forma tempestiva, e, no mérito, NEGAR-LHE TOTAL PROVIMENTO E TODOS OS PEDIDOS, mantendo a decisão da Comissão de Seleção e a pontuação concedida do Chamamento Público nº 01/2025.

**DECIDO** por conhecer às contrarrazões / impugnação apresentada pela INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO OPORTUNIDADES E SAÚDE, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO e DANDO PROVIMENTO ÀS CONTRARRAZÕES, e, consequentemente, no sentido de NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO da recorrente, mantendo, por consequência, o resultado, do Chamamento Público nº 01/2025.

Id: 2647578

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 01.04.2025

**PROCESSO Nº SEI-300001/000674/2023 - CONCEDE** à IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., inscrita sob o CNPJ nº 33.337.122/0213-96, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), referente ao Projeto "PROJETO BASE", do proponente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL VINI JR - CNPJ nº 45.036.304/0001-47.

**PROCESSO Nº SEI-300001/000674/2023 - CONCEDE** à ICONIC LUBRIFICANTES S.A., inscrita sob o CNPJ nº 05.524.572/0010-84, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao Projeto "PROJETO BASE", do proponente INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL VINI JR - CNPJ nº 45.036.304/0001-47.

Id: 2638031

## Secretaria de Estado de Turismo

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

## ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/PRODERJ Nº 186  
DE 08 DE MAIO DE 2025DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, de acordo com a Lei Nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; o Decreto nº 49.442/2024, de 19 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual para o exercício de 2025; o Decreto nº 49.509 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre as normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, e Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processos Administrativos SEI-430002/000347/2025 e SEI-050001/000222/2025.

## RESOLVEM:

**Art. 1º** - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** fornecimento de 01 (um) Link de Dados da Rede IP Governo - Básico - Dedicado, em velocidade compatível, para serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão de internet e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação.

**II - VIGÊNCIA:** Esta Resolução terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025.

**III - De/Concedente:** Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

UG: 430100 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

**IV - PARA/Executante:** - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJUO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJUG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**V - CRÉDITO:** P. T. : 23.122. 0002. 2016 - Manutenção Atividade Operacionais/ administrativas

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 29.771,04 (vinte e nove mil setecentos e setenta e um reais e quatro centavos).

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3º**- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2025.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025

**GUSTAVO REIS FERREIRA**  
Secretário de Estado de Turismo  
**LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA** Presidente

Id: 2647715

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CONTROLADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO CGE Nº 361 DE 15 DE MAIO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ  
PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 335/2024  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01º de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016 e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023 e o disposto no Processo nº SEI-320001/002771/2023,

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Altera a composição do Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução CGE Nº 335/2024 de 30 de dezembro de 2024, para substituir o servidor Márcio Alexandre Barbosa, ID Funcional nº 1936227-7, pelo servidor Claudio José Ascenção de Andrade, ID. Funcional 617767-0, designado Presidente.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação é o principal responsável por todos os Níveis Setoriais de Tecnologia da Informação e Comunicação - NSTIC desta CGE/RJ. "

**Art. 2º** - Em decorrência do contido no artigo primeiro desta Resolução, fica consolidada a composição do Comitê na forma abaixo:

Claudio José Ascenção de Andrade, ID. Funcional 617767-0 - Presidente.

Roberta da Silva Macedo Mello, ID Funcional: 4193268-4 - Suplente.

Thiago Augusto de Azevedo Cavalcante, ID Funcional: 51147874- Representante da Alta Administração.

Fábio Bogossian, ID Funcional: 5005914-9 - Representante da Ouvidoria e Transparência Geral do Estado.

Jorge Pareira da Silva, ID Funcional 4219966-2 - Representante da área de Orçamento.

Rubens de Souza Júnior, ID Funcional 1958572-1 - Representante da área de Administração e Patrimônio.

Flávio Martins Bezerra Júnior, ID Funcional 5155188-8 - Representante da Corregedoria Geral do Estado.

Rodrigo Xavier - ID Funcional 50155075.- Representante da Subcontroladoria Geral do Estado.

Luiz Ricardo Calixto, ID Funcional 5006503-3 - Representante da Auditoria Geral do Estado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CGE nºs 165, de 03/10/2022, e 179, de 11/01/2023.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025

**DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2647707

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 1265 DE 05 DE MAIO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030001/035366/2024.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001020/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2647557

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 1273 DE 16 DE MAIO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta nos processos administrativos SEI-150071/000425/2022 e SEI-150071/000381/2022.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidades descritas nos processos supracitados, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001165/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2647571

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CORREGEDOR GERAL

## PORTARIA CGE/CORREG Nº 1274 DE 16 DE MAIO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR.

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-030037/001401/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001145/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2647566

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL  
DE 08/05/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/003185/2023.** O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE N.º 147/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI n.º 79799710; COOPAD - SEI n.º 94834810 e SUPRA - SEI n.º 97096200), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor Antonio Carlos do Valle Santos, Identidade Funcional n.º 38426013; por inexistência de provas robustas que comprovassem a ocorrência de infração disciplinar por parte do servidor.

Id: 2647558

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL  
DE 12/05/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI-320001/003398/2023.** O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, inciso I da Resolução CGE 147/2022, **ACOLHE** pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (4ª CPPAD - SEI 75641371; COOPAD - SEI 80527955 e SUPRA - SEI 83121604), onde restou demonstrado a prática de desvio funcional atribuído à servidora MAYLA MARÇAL PORTELA, ID 51163349, em sua atuação no cargo de Subsecretária de Estado de Saúde, à época dos fatos. Desta sorte, com fulcro no art. 74, § 1º do Decreto-Lei N.º 220/1975, art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, **APLICA A PENALIDADE DE SUSPENSÃO** por 20 (vinte) dias, por transgressão ao disposto no art. 39, VII, bem como a incidência do art. 40, V, item "1", na forma do artigo 46, III, todos do Decreto - Lei nº 220/75.

Id: 2647556

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro**

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 15/05/2025

**PROCESSO Nº SEI-390002/000866/2025** - Nos termos do disposto no Art. 18 do Decreto Nº 41880, de 25 de maio de 2009 e Art. 9, do Decreto Estadual nº 47.353/2020, **RECONHEÇO** A DÍVIDA de exercício anterior, no valor de R\$ 1.302,34 (mil trezentos e dois reais e trinta e quatro centavos) na UG 060100, competência dez/2024, referente ao ressarcimento de servidor oriundo do cargo de Procurador do Município de Cambuci.

Id: 2647485

**O Prelo**

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

[oprelo.ioerj.com.br](http://oprelo.ioerj.com.br)

revistaoprelo



Imprensa Oficial  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# ROQUETTE-PINTO INOVANDO HÁ 90 ANOS.



A Rádio Roquette-Pinto está em festa!

Pelas ondas do rádio há 9 décadas, levando até você informação e entretenimento, embalados por músicas de qualidade todos os dias.

Sintonize a nossa frequência e pegue essa onda com a gente!

**OUÇA EM 94,1 FM**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**